



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI Nº 099/2000

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro do ano 2001, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2.001, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 2.132.323,00 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	<b><u>R\$ 1.932.323,00</u></b>
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 33.720,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 7.970,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$ 1.874.183,00
1900.00.00-OUTRAS.R.CORRENTES	R\$ 16.450,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	<b><u>R\$ 200.000,00</u></b>
2400.00.00-TRANSF. DE CAPITAL	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.132.323,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 130.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 314.560,00
AGRICULTURA	R\$ 67.680,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 8.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 710.690,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 186.690,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 514.650,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 83.993,00
TRANSPORTE	R\$ 81.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b><u>R\$ 2.132.323,00</u></b>

*Jose Eudes H. Queiroga*  
- PREFEITO -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

---

**Art. 4º** - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

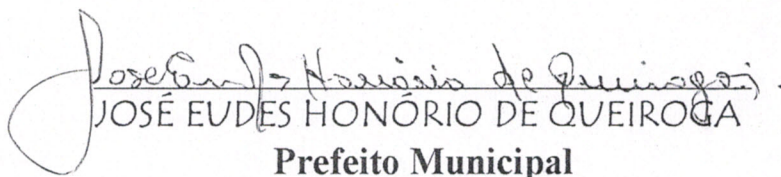
I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta lei.

II – Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

**Art. 5º** - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2.001, são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL-PB., Em 14 de dezembro de 2.000.

  
JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA  
Prefeito Municipal